**MENSAGEM GP Nº 214/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Mesa Diretora
 Comissão de Planejamento e Gestão
Alcides, Helder, J. Américo, Wilberlesme

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023

2.º Secretário
Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

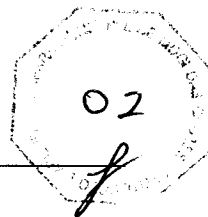
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 64/2023 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. Outrossim, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

4. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

5. Ademais, outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**MENSAGEM GP Nº 214/2023 - FL. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 64/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

PROJETO DE LEI

38/2023

Ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

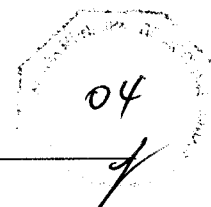
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.



PROJETO DE LEI - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

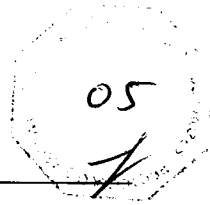
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 64/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 1.200.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



06

f

TERMO DE CONVÊNIO 103920/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 06/12/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022103920DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



06v

J

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.642.970,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 445.757,83 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 394.242,17 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

301

07

1

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

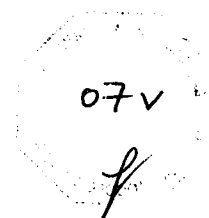
CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



SDRTER2022103920DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

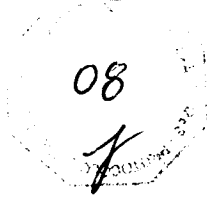
RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/12/2022 às 12:19:46
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/12/2022 às 16:11:06
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 20/12/2022 às 15:31:58
Documento N°: 050236A1925443 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1925443>



SDRTER2022103920DM



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 1.642.970,79
Endereço:	Avenida América, nº1 - Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08779-700

JUSTIFICATIVA:

A Avenida América localiza-se nas Chácaras Guanabara - Mogi das Cruzes, na divisa com o Município de Guararema, e é de extrema importância para os moradores do bairro já que faz a ligação com a Rodovia Dutra, além de ser rota de ônibus EMTU - Linha 526 e linha municipal E893 - Chácara Guanabara. A implantação da pavimentação facilitará e o trânsito dos veículos particulares e do transporte público e, com a implantação de uma drenagem adequada para as águas pluviais, evitará o acúmulo das águas no período de chuva, colaborando sensivelmente com a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

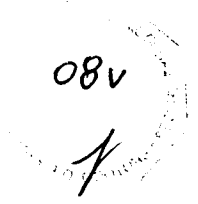
DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

Mogi das Cruzes, 16 de Novembro de 2022



SDRPTA2022014717DM



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 16/11/2022 às 13:14:18
Documento N°: 026342A1788749 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/026342A1788749>



SDRPTA2022014717DM

Proc. Administrativo 064/2023

De: Daniel O. - SEPLAG-DC

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 04/01/2023 às 12:14:38

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

A sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto: **PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA AMÉRICA - CHÁCARAS GUANABARA**

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. O valor pleiteado será de **R\$ 1.200.000,00** (Um Milhão e duzentos mil reais) que será destinado para a **PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA AMÉRICA**. Saliento que o valor contemplado no convênio não será abarcado com valor integral do repasse, havendo valores adicionados de contrapartida.

CONVÊNIO:	VALOR DO ESTADO:	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	OBJETO:
SDR-PRC-2022-03797-DM	R\$ 1.200.000,00	R\$ 442.970,79	Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anexos:

Plano_de_trabalho_Av_America.pdf

Publicacao_Av_America.pdf

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3557-32C1-CEA3-5425> e informe o código 3557-32C1-CEA3-5425



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 1.642.970,79
Endereço:	Avenida América, nº1 - Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08779-700

JUSTIFICATIVA:

A Avenida América localiza-se nas Chácaras Guanabara - Mogi das Cruzes, na divisa com o Município de Guararema, e é de extrema importância para os moradores do bairro já que faz a ligação com a Rodovia Dutra, além de ser rota de ônibus EMU - Linha 526 e linha municipal E893 - Chácara Guanabara. A implantação da pavimentação facilitará e o trânsito dos veículos particulares e do transporte público e, com a implantação de uma drenagem adequada para as águas pluviais, evitará o acúmulo das águas no período de chuva, colaborando sensivelmente com a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

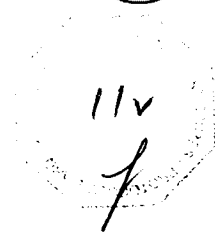
DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

Mogi das Cruzes, 16 de Novembro de 2022

1Doc: Proc. Administrativo 12- 064/2023
 SDRPTA2022014717DM
 MARCO
 Para Verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/3557-32C1-CEA3-5425 e informe o código 3557-32C1-CEA3-5425





CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assinado por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 16/11/2022 às 13:14:18
Documento Nº: 026342A1788749 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/026342A1788749>

Assinado por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 16/11/2022 às 13:14:18
Documento Nº: 026342A1788749 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/026342A1788749>



SDRPTA2022014717DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



12v
1

TERMO DE CONVÊNIO 103920/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 06/12/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

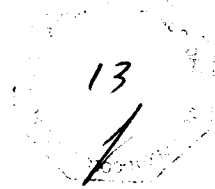
- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

1Doc: Proc. Administrativo 064/2023





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.642.970,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 445.757,83 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 394.242,17 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do

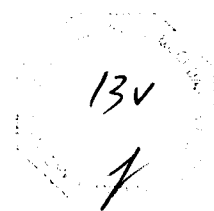
13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARA VERIFICAR O VALOR DO VOTO EM CASO DE IMPUGNAÇÃO, É NECESSÁRIO IMPRIMIR O DOCUMENTO
SDRTER2022103920DM

1doc.com.br/verificacao/3557-32C1-CEA3-5425 e informe o código 3557-32C1-CEA3-5425



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

3557-32C1-CEA3-5425 e informe o código 3557-32C1-CEA3-5425





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/12/2022 às 12:19:46
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/12/2022 às 16:11:06
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 20/12/2022 às 15:31:58
Documento Nº: 050236A1925443 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1925443>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



14v

Código para verificação: 3557-32C1-CEA3-5425

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 04/01/2023 12:19:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3557-32C1-CEA3-5425>

Proc. Administrativo 1- 064/2023

De: Fernando R. - GABP-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 27/01/2023 às 15:46:29

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

Processo nº 64/2023

Assunto: Projeto de Lei

Vistos. Decido.

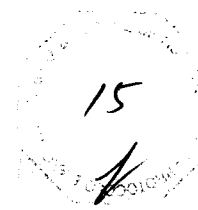
Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, mais especificamente para a pavimentação da Av. América – Chácaras Guanabara.

Autorizo o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

GP, 27 de janeiro de 2023.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FA1-4B11-AA56-A2A5

15V
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 01/02/2023 11:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

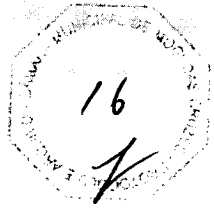
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6FA1-4B11-AA56-A2A5>

Proc. Administrativo 2- 064/2023

De: Edelcio J. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 01/02/2023 às 16:23:54



Em tramitação.

Edelcio Melo

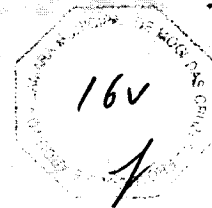
Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 3- 064/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 02/02/2023 às 11:39:58



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 4- 064/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 06/02/2023 às 10:02:48

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácara Guanabara

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, o **Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, com contrapartida do Município no valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.642.970,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

À vista do exposto, a fim de complementar a instrução processual e a preparação da proposição de lei, na forma usual, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do referido convênio, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura do respectivo crédito adicional objetivado, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 6 de fevereiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

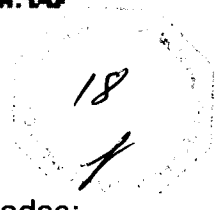
17
/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 976C-FDF8-C398-D95E



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 07/02/2023 13:14:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/976C-FDF8-C398-D95E>

Proc. Administrativo 5- 064/2023

De: Jessica S. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG - DPO - Divisão de Planejamento Orçamentário

Data: 06/02/2023 às 15:07:21

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácara Guanabara

À

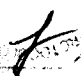
Divisão de Planejamento Orçamentário,

Encaminhamos o presente para ciência e providências.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909

18v


Assinado por 1 pessoa: JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/729A-287D-5B53-2A52>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 729A-287D-5B53-2A52

19
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 06/02/2023 15:07:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/729A-287D-5B53-2A52>

Proc. Administrativo 6- 064/2023

De: Jessica S. - SEPLAG - DPO

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 06/02/2023 às 17:00:37

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácara Guanabara

À

Secretaria de Municipal de Governo

Trata-se do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com contrapartida do Município no valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.642.970,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

Em atendimento ao solicitado no Despacho 4- 064/2023, indicamos o índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

02.19.00 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

02.19.01 - SMIU

15.451.2007.1.518 - Abertura e Melhoria de Vias Urbanas

4.0.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Conforme anexo, informamos que o valor referente a contrapartida no município no valor de R\$442.970,79 já foi

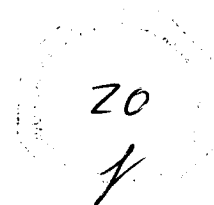
19v
/

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C3F-A0B2-A8BF-A97B> e informe o código 9C3F-A0B2-A8BF-A97B

previsto na Lei Orçamentária Municipal de 2023, não sendo necessário abrir o crédito adicional suplementar.

LUCAS NOBREGA PORTO

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica



Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909

Anexos:

01_100_2071_CONTRAPARTIDA_AV_AMERICA.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogliascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C3F-A0B2-A8BF-A97B> e informe o código 9C3F-A0B2-A8BF-A97B

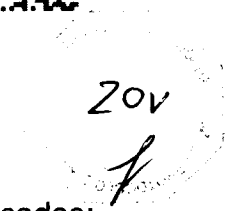




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C3F-A0B2-A8BF-A97B



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 07/02/2023 18:37:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9C3F-A0B2-A8BF-A97B>



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

21
/

Saldo de Dotações

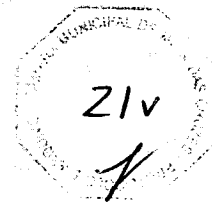
Descrição	Dotação	Empenho Anual Orçamentário	Empenhado Empenhado	Empenho a Realizar Empenho a Reserva	Empenhado Reservado	Saldo Disponível
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES						
02.19.00 - Secretaria de Infraestrutura Urbana						
02.19.01 - SMU						
15.451.2007.1.518 - Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	793	503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
01.100.2071 - CP, RUA AMÉRICA - CH GUANABARA		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
Total Classificação Funcional		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
TOTAL sub-unidade		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
TOTAL unidade orçamentária		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
TOTAL órgão		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38
Total Geral		503.989,38	0,00	0,00	0,00	503.989,38

Proc. Administrativo 7- 064/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 06/02/2023 às 17:36:45



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 8- 064/2023

22
1

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 07/02/2023 às 15:32:05

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 7 de fevereiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8E16-34FE-36E5-908D> e informe o código 8E16-34FE-36E5-908D

Anexos:

Ratifica_o_Convenio_n_103920_2022_Processo_n_SDR_PRC_2022_03797_DM_Estado_de_SP_Secretaria_de_Desenv_Regional_P

22v
K

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8E16-34FE-36E5-908D> e informe o código 8E16-34FE-36E5-908D

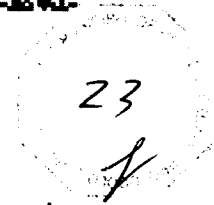




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E16-34FE-36E5-908D



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 13/02/2023 12:46:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8E16-34FE-36E5-908D>

**MINUTA - rbm**

23V

PROJETO DE LEI

64/2023 - 1Doc

Ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



24v
X

ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 64/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

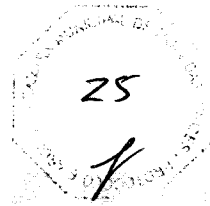
02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 1.200.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 9- 064/2023

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 07/02/2023 às 16:39:08

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácaras Guanabara

À
Divisão de Convênios,

Encaminhamos para análise e providências, caso necessário.

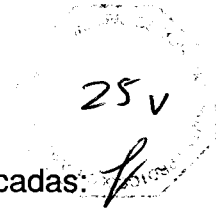
—
Jacqueline Ribeiro
Assessora de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 094E-8253-72FD-7560



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACQUELINE CRISTINA RIBEIRO (CPF 435.XXX.XXX-09) em 07/02/2023 16:39:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/094E-8253-72FD-7560>

Proc. Administrativo 10- 064/2023

26
/

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 13/02/2023 às 17:22:25

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, GAB.
DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América -
Chácaras Guanabara**

Prezados

Visto. Ciente. Informamos que após uma análise criteriosa quanto a Minuta do Projeto de Lei, foi verificado que a Minuta está em conformidade com o convênio assinado.

Atenciosamente

—
Alcione Guilherme
Diretora de Prioridades e Projetos

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/681C-106C-3CFC-4A1C> e informe o código 681C-106C-3CFC-4A1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 681C-106C-3CFC-4A1C

26v

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 13/02/2023 21:43:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/681C-106C-3CFC-4A1C>

Proc. Administrativo 11- 064/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 13/02/2023 às 17:37:27

27
/

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 12- 064/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 17/02/2023 às 09:35:53

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: Pavimentação da Avenida América - Chácara Guanabara

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fábio Mutsuaki Nakano

Processo Administrativo nº 64/2023

Interessado (a): Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

EMENTA. MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI. CONVÊNIO. ASPECTO FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

Trata-se de processo administrativo eletrônico iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do qual se pretende a análise jurídica visando à aprovação da minuta de anteprojeto de lei, que dispõe sobre a ratificação do Convênio nº 103920/2022, relativo ao Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente, para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, com valores adicionais de contrapartida municipal, entre outras providências.

Os autos foram instruídos com a minuta do termo de convênio, o extrato da publicação no Diário

27v

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6F89-C4DB-8888-9ADF> e informe o código 6F89-C4DB-8888-9ADF

Oficial, o plano de trabalho, anexo com o valor referente à contrapartida do município, já previsto na Lei Orçamentária Municipal de 2023 e a minuta do anteprojeto de lei.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõe o artigo 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei nº 7.078, de 05 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de lei, é indispensável a análise dos aspectos formais sob a ótica constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é autorizar o Poder Executivo a ratificar o Convênio nº 103920/2022, nos termos do Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes.

Pois bem, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, assim como o que estabelece o art. 80, da Lei Orgânica Municipal, não resta dúvida de que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria.

Quanto ao aspecto material, conclui-se que o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor de ordem constitucional.

Destarte, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vícios, vislumbra-se à possibilidade jurídica do pedido, sendo que a minuta está apta, sob o seu aspecto jurídico-formal, aos fins a que se destina, razão pela qual a aprova.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo para as devidas providências.

PGM, 17 de fevereiro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

OAB/SP 278.031

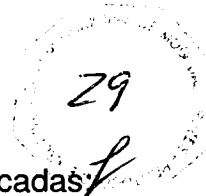
28



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F89-C4DB-8888-9ADF



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 17/02/2023 09:36:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6F89-C4DB-8888-9ADF>

Proc. Administrativo 13- 064/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 17/02/2023 às 10:32:15



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 12.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

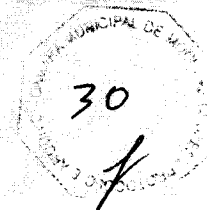
Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 14- 064/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 17/02/2023 às 11:09:36



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 15- 064/2023

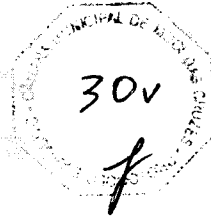
De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 17/02/2023 às 11:13:52

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 214, de 17 de fevereiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 17 de fevereiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 17 de fevereiro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe de Divisão



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDACÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITACÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE

Projeto de Lei nº 38 / 2023

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende ratificar o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



MILTON LINS DA SILVA
Membro





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 38/2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal a proposta ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


Fls. 02

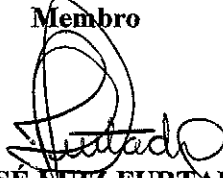
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

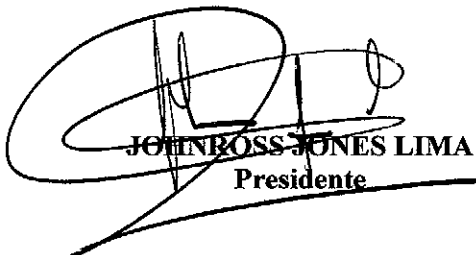

VITOR SOTERO EMORI
Presidente



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

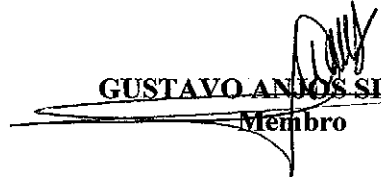

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro



JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

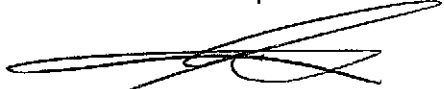
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023.

Ofício nº 92 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 38/2023**, de sua autoria, que **ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM)**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de março de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

4070 / 2023



27/03/2023 15:28

CAI: 275889

**À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MA
Prefeito do Munic**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 92/2023 PROJETO DE LEI Nº 38/2023 QUE
RATIFICA O CONVENIO Nº 103920/2022

Conclusão: 17/04/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI nº 38 / 2023

Ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.



PROJETO DE LEI nº 38/2023 - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 583/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.906, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio nº 824/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.907, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.908, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.909, de 3 de abril de 2023**, que cria e denomina “Vagalume” a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, nº 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.908, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Ratifica o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 442.970,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.908/2023 - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.908/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 64/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 1.200.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, provenientes do Convênio nº 103920/2022 (Processo nº SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana, especificamente para pavimentação da Avenida América, localizada na Chácara Guanabara, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



06

1

TERMO DE CONVÊNIO 103920/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 06/12/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022103920DM

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



06v

J

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.642.970,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 445.757,83 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 394.242,17 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do



SDRTER2022103920DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

301

07

✓

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



SDRTER2022103920DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



07v
f

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

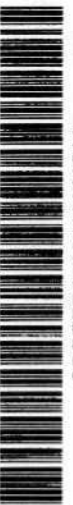
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/12/2022 às 12:19:46
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/12/2022 às 16:11:06
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 20/12/2022 às 15:31:58
Documento N°: 050236A1925443 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1925443>

08

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Pavimentação da Avenida América - Chácara Guanabara

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 1.642.970,79
Endereço:	Avenida América, nº1 - Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, 08779-700

JUSTIFICATIVA:

A Avenida América localiza-se nas Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, na divisa com o Município de Guararema, e é de extrema importância para os moradores do bairro já que faz a ligação com a Rodovia Dutra, além de ser rota de ônibus EMTU - Linha 526 e linha municipal E893 - Chácara Guanabara. A implantação da pavimentação facilitará o trânsito dos veículos particulares e do transporte público e, com a implantação de uma drenagem adequada para as águas pluviais, evitará o acúmulo das águas no período de chuva, colaborando sensivelmente com a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?,”* e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Mogi das Cruzes, 16 de Novembro de 2022





08v

1

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

0



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 16/11/2022 às 13:14:18
Documento N°: 026342A1788749 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/026342A1788749>



SDRPTA2022014717DM

